DECRETO N° 236 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

"EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, INSTITUÍDO PELO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL N° 3.098, DE 17 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, pela Lei Municipal número 3.098, de 17 de abril de 2019;

Considerando que a Lei Municipal número 3.098, de 17 de abril de 2019, instituiu também o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, como instrumento legal de suporte financeiro destinado a viabilizar ações de desenvolvimento do turismo sustentável municipal;

Considerando que a operacionalização das ações do Sistema requer imediata regularização do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

Considerando o requerido nos autos do processo administrativo 4777/2021;

DECRETA

Art. 1°. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instituído pela Lei Municipal n° 3.098, de 17 de abril de 2021.

Art. 2°. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será instrumento de suporte financeiro, destinado a apoiar o custeio e a manutenção de ações consolidadas para o desenvolvimento do turismo sustentável no município de Barra do Piraí, nos termos estabelecidos na Lei n° 3.098, de 17 de abril de 2021.

Art. 3°. O FUMTUR, de natureza contábil, tem por objetivo centralizar os recursos e, principalmente, captar e destinar recursos do orçamento municipal, de outras fontes públicas ou privadas, a serem aplicados na implementação de ações, planos, programas e projetos de desenvolvimento do turismo responsável no município, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e programas turísticos para consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico do Município.

Art. 4°. A Diretoria do FUMTUR será composta por membros do COMTUR e/ou da Secretaria Municipal de Turismo:

I - Presidente;
II - Vice-presidente; e
III - Tesoureiro.

Parágrafo Único - A escolha dos nomes e respectivos cargos será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de dois anos, admitida sua prorrogação por igual período.

Art. 5°. Compete à Diretoria do FUMTUR, sob orientação e supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação:

I - fomentar e articular, junto às potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, a captação de recursos para o FUMTUR;

II - monitorar, fiscalizar os recursos captados em nome do COMTUR;

III - estabelecer "*ad referendum*" do COMTUR, os critérios para o atendimento de projetos executados com recursos do FUMTUR e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do fundo em conformidade com o Plano Municipal de Turismo Sustentável de Mangaratiba/RJ.

IV - elaborar o relatório anual de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação de plenária do COMTUR;

V - adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo COMTUR;

VI - acompanhar o andamento dos projetos realizados com os recursos do FUMTUR garantindo sua efetiva aplicação;

VII - exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;

VIII - informar trimestralmente ao COMTUR, mediante a apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções;

IX - informar ao COMTUR e às autoridades competentes, na

primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

X - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo COMTUR;

XI - elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer os projetos a serem incluídos no orçamento anual.

Art. 6°. Os membros da Diretoria do FUMTUR, não receberão qualquer remuneração ou gratificação por suas atividades, sendo certo que exercem papel de relevância social.

Art. 7°. Será destituído da Diretoria do FUMTUR o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias durante o ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato.

Art. 8°. Compete ao Presidente da Diretoria do FUMTUR:

I - avaliar, julgar e decidir sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados para serem financiados pelo Fundo;

II - administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMTUR, sendo as movimentações financeiras condicionadas à autorização do Presidente do COMTUR e do Secretário de Turismo e Cultura;

III - convocar as reuniões do Comitê Gestor e organizar a pauta;

IV - assinar juntamente com o presidente do COMTUR, os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como das contas do Fundo;

V - apresentar relatórios mensais do movimento do Fundo ao COMTUR;

VI - exercer outras atribuições que sejam necessárias.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, autorizar as movimentações financeiras do FUMTUR, conforme estabelecido na Lei Municipal 3.098/19.

Art. 9°. Compete ao Vice-presidente do FUMTUR auxiliar o Presidente na execução das competências previstas no artigo 8°, bem como substituir o Presidente em sus impedimentos.

Art. 10. Compete ao Tesoureiro do FUMTUR:

I - auxiliar a presidência na administração, coordenação e execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMTUR;

II - manter o controle pelo financiamento apresentando as análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo COMTUR, junto a instituições governamentais e não governamentais;

III - manter o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo, preparando e apresentando balanço trimestral ou sempre que solicitado;

IV - manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;

V - providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo;

VI - somente poderão ser realizadas despesas previamente empenhadas, bem como emitir empenho com a devida cobertura financeira.

Art. 11. A Diretoria e o órgão gestor do FUMTUR deverão manter, obrigatoriamente, os seguintes registros e providências:

I - Registrar toda a movimentação contábil de recursos, sejam orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de convênios;

II - Manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações;

III - Apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas para avaliação e aprovação;

IV - Executar o cronograma de liberação de recursos.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - Créditos Orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas. Nacionais, e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VII - recursos de convênios públicos e/ou privados que sejam celebrados;

VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - Receita proveniente de exploração comercial de logomarcas e slogans;
X - outras rendas eventuais

§1° As receitas destinadas ao FUMTUR poderão sofrer acréscimos, na proporção do aumento da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN recolhido pelas pessoas físicas ou jurídicas que exploram a atividade de hotelaria e congêneres.

§2° O orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 13. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade e observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Lei Municipal n° 3.098/19, serão aplicados no (a):
I - financiamento total ou parcial para o desenvolvimento e implantação de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
II - aquisição de materiais permanentes e de consumo, além de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas. Projetos e serviços turísticos;
III - construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV - captação, promoção, organização, apoio, participação e/ou realização de eventos turísticos, em nível local, regional, nacional e internacional, que visem o desenvolvimento turístico sustentável local;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo, organização e participação em eventos turísticos, seminários e outros eventos com conteúdo afeto à matéria;

VII - divulgação das potencialidades turísticas do Município, através dos meios de comunicação na mídia local, regional, nacional e internacional.

Art. 15. Os recursos que compõem o FUMTUR serão depositados em conta específica, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal 3.098/2019.

Parágrafo único. No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR e a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em conjunto com a Diretoria do FUMTUR, deverão prestar contas dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUMTUR no exercício financeiro seguinte.

Art. 16. Poderão ser beneficiadas com os recursos do FUMTUR, mediante aprovação do COMTUR, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Barra do Piraí/RJ, as universidades públicas e privadas, as empresas,

os profissionais e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

I - ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo sustentável do Município de Barra do Piraí;

II - a proteção e recuperação dos patrimônios históricos e locais de interesse turístico;

III - a capacitação profissional e treinamento de mão-de-obra local do Município de Barra do Piraí;

IV - a realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;

V - equipamentos e infra-estrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;

VI - a realização de projetos de pesquisas tecno-científicas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;

VII - a implantação de projetos de monitoramento e controle do ponto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação de marketing turístico, estabelecimento de capacidade de suporte, monitoria de impactos e fiscalização à realização de projetos relacionados à infra-estrutura turística dos serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável.

VIII - outros programas, projetos e planos que o COMTUR e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo no Município;

IX - custeio das ações do exercício regular do poder de policia do Município sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens

Art. 17. Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do FUMTUR deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do COMTUR que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo Único - O prazo para o COMTUR elaborar o parecer sobre os projetos a ele submetidos será de 30(trinta) dias, prorrogáveis por no máximo 30 (trinta) dias a critério de seu Presidente.

Art. 18. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação, no Boletim Municipal, do extrato do convênio assinado pelo Presidente e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão as seguintes informações:

I- nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;

II - nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;

III- nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

IV - local em que será executado;

V - valor total e em tempo de duração do convênio.

Art. 19. Não poderão ser financiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de turismo e conservação do meio ambiente.

Art. 20. O COMTUR editará, mediante propostas da Diretoria do FUMTUR, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiados à Diretoria do Fundo.

Art. 21. O Orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 22. A execução orçamentária do FUMTUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicas adotadas pelo Município.

Art. 23. O Secretário Municipal de Turismo e Cultura será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda e o Presidente do COMTUR.

Art. 24. O Fundo Municipal de Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Artigo 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, 13 de agosto de 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal